



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 68/2001:

Publica o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, e revoga o Diploma Ministerial n.º 86/93, de 22 de Setembro

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 69/2001:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Administração Estatal, e revoga os Diplomas Ministeriais n.º 86/94, de 15 de Junho, n.º 7/97, de 15 de Janeiro, n.º 78/99, de 14 de Julho e o quadro de pessoal do Departamento de Atendimento aos Dirigentes em anexo ao Diploma Ministerial n.º 8/95, de 18 de Janeiro

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 70/2001:

Aprova o Estatuto Orgânico da Direcção Nacional de Formação de Professores e Técnicos da Educação

Ministérios da Saúde, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 71/2001:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Saúde, e revoga o Diploma Ministerial n.º 66/95, de 5 de Abril

Ministérios do Trabalho, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 72/2001:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Trabalho, e revoga os Diplomas Ministeriais n.º 30/97 e n.º 7/98, de 4 de Junho e de 28 de Janeiro, respectivamente

Ministérios da Cultura, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 73/2001:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Arquivo do Património Cultural, e revoga o Diploma Ministerial n.º 14/95, de 8 de Fevereiro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 68/2001

de 2 de Maio

Havendo necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior às atribuições e competências que foram definidas pelo Decreto Presidencial n.º 18/2000, de 21 de Novembro;

Após aprovação pelo Conselho Nacional da Função Pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3 do Regulamento do Conselho Nacional da Função Pública aprovado pelo Decreto n.º 5/2000, de 4 de Abril, e ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 18/2000, o Ministro do Interior determina:

Artigo 1. É publicado o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, que consta em anexo ao presente diploma ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 86/93, de 22 de Setembro.

Ministério do Interior, em Maputo, 4 de Abril de 2001. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Estatuto Orgânico do Ministério do Interior

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Áreas de actividades

ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas o Ministério do Interior está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividades:

- a) Polícia;
- b) Identificação Civil;
- c) Migração;
- d) Bombeiros.

SECÇÃO II

Estrutura

ARTIGO 2

O Ministério do Interior tem a seguinte estrutura:

- a) Inspeção Geral do Ministério;
- b) Comando-Geral da Polícia;

- c) Direcção Nacional de Identificação Civil;
- d) Direcção Nacional de Migração;
- e) Serviço Nacional de Bombeiros;
- f) Direcção de Informação;
- g) Direcção de Recursos Humanos;
- h) Departamento de Administração e Finanças;
- i) Gabinete de Estudos e Planificação;
- j) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- k) Gabinete de Relações Internacionais;
- l) Gabinete do Ministro.

SECÇÃO III

Funções

ARTIGO 3

(Inspecção Geral)

São funções da Inspecção Geral:

- a) Dirigir, organizar e executar a inspecção em todas as áreas de actividade do Ministério do Interior;
- b) Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e decisões superiores pelas estruturas do Ministério do Interior;
- c) Propor o sistema de inspecção, auditoria e orientação técnica a implementar nas áreas do Ministério do Interior;
- d) Realizar inquéritos e sindicância determinados pelo Ministro do Interior;
- e) Assessorar o Ministro do Interior na direcção de todo o processo de inspecção;
- f) Verificar as condições do funcionamento dos órgãos do Ministério e propor medidas para o seu melhoramento.

ARTIGO 4

(Comando Geral da Polícia)

As funções do Comando Geral da Polícia constam do respectivo estatuto orgânico.

ARTIGO 5

(Direcção Nacional de Identificação Civil)

São funções da Direcção Nacional de Identificação Civil:

- a) Emitir e renovar bilhetes de identidade dos cidadãos nacionais;
- b) Proceder a averbamentos nos bilhetes de identidade a requerimento dos interessados;
- c) Proceder a identificação dactiloscópica, sinalética, antropométrica e fotográfica dos cidadãos que requerem bilhetes de identidade;
- d) Preencher e catalogar, por ordem alfabética e numérica, verbetes onomásticos correspondentes ao bilhete de identidade;
- e) Criar e gerir um banco de dados dos cidadãos nacionais.

ARTIGO 6

(Direcção Nacional de Migração)

São funções da Direcção Nacional de Migração:

- a) Emitir passaportes e outros documentos de viagem para cidadãos nacionais e estrangeiros;
- b) Emitir vistos de entrada dos cidadãos estrangeiros no território nacional;
- c) Conceder autorização de residência aos cidadãos estrangeiros no País;
- d) Proceder ao controlo do movimento migratório através das fronteiras;
- e) Proceder à inspecção de passaportes e outros documentos de viagem.

ARTIGO 7

(Serviço Nacional de Bombeiros)

São funções do Serviço Nacional de Bombeiros:

- a) Combater os incêndios;
- b) Elaborar normas técnicas sobre a prevenção e combate aos incêndios, inundações, desabamentos, abalroamento, e duma maneira geral em todas as calamidades que ponham em risco vidas e bens;
- c) Pronunciar-se e emitir pareceres sobre projectos de obras novas de construção civil quanto a questões de segurança contra incêndios;
- d) Proceder a vistorias, exames e inspecções a edifícios estabelecimentos ou meios de transporte, por sua iniciativa no interesse público ou a pedido dos interessados;
- e) Socorrer e salvar pessoas e bens em caso de incêndios, acidentes e calamidades naturais.

ARTIGO 8

(Direcção de Informação)

São funções da Direcção de Informação:

- a) Recolher, compilar, sistematizar e analisar a circulação de informações de natureza estratégica e de interesse policial ou com ela relacionadas;
- b) Produzir e fazer circular informações relativas à avaliação da segurança interna pelos diversos órgãos do Estado;
- c) Assegurar a coordenação com os outros órgãos de informação em matéria de informação do Estado.

ARTIGO 9

(Direcção de Recursos Humanos)

São funções da Direcção de Recursos Humanos:

- a) Conceder, coordenar e apoiar tecnicamente a definição da política de recursos humanos afectos ao Ministério do Interior;
- b) Estudar e propor as bases gerais de política de recrutamento do pessoal do Ministério do Interior;
- c) Coordenar estudos, elaborar projectos e emitir pareceres sobre quadros, carreiras e remunerações;
- d) Formular propostas nos domínios das políticas de ensino, formação e instrução e acompanhar a respectiva execução;
- e) Organizar os processos e expediente relativos à nomeação, promoção, transferência, desvinculações, aposentação, reforma, licença e demais situações do pessoal;
- f) Organizar e efectuar o cadastro, ficheiro e registo biográfico de todo o pessoal do Ministério;
- g) Contribuir para a definição das políticas de segurança social e dos sistemas de saúde para os funcionários do Ministério.

ARTIGO 10

(Departamento de Administração e Finanças)

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Orientar e coordenar a elaboração e execução dos planos financeiros do Ministério;
- b) Orientar e controlar a administração do património do Estado afecto às estruturas e instituições do Ministério;
- c) Organizar concursos de aquisição de bens, requisição de serviços para o Ministério do Interior nos termos da legislação apropriada;
- d) Orientar e controlar a promoção da construção, manutenção e conservação de infra-estruturas, equipamentos e outros bens móveis e imóveis;

- e) Participar na elaboração do expediente referente às pensões no âmbito da previdência social e acidentes do trabalho ou doenças profissionais;
- f) Assegurar e dinamizar a cobrança de receitas orçamentais no Ministério;
- g) Elaborar relatórios de prestação de contas e execução dos planos financeiros do Ministério do Interior.

ARTIGO 11

(Gabinete de Estudos e Planificação)

São funções do Gabinete de Estudos e Planificação:

- a) Centralizar, coordenar e apoiar toda a actividade de planificação do Ministério;
- b) Elaborar projectos de planos e programas de desenvolvimento do Ministério em toda a sua complexidade;
- c) Controlar a execução do plano e programas de actividades do Ministério;
- d) Organizar e dirigir o sistema da informação estatística e estabelecer normas sobre a sua circulação dentro dos órgãos centrais e locais do Ministério;
- e) Elaborar estudos, relatórios, pareceres e propostas e coordenar a preparação dos assuntos relativos ao desenvolvimento do Ministério, a serem submetidos à apreciação do Ministro, Conselho Consultivo e Conselho Coordenador do Ministério do Interior.

ARTIGO 12

(Gabinete dos Assuntos Jurídicos)

São funções do Gabinete dos Assuntos Jurídicos:

- a) Elaborar projectos de diplomas legais no âmbito da actividade do Ministério;
- b) Organizar e manter actualizada a legislação e documentação jurídica do interesse do Ministério;
- c) Garantir a execução das leis, regulamentos, directivas e despachos superiores relativos à actividade do Ministério;
- d) Proceder no âmbito do Ministério, à divulgação da legislação e documentação jurídica de interesse para o exercício da sua actividade;
- e) Elaborar pareceres que lhe sejam solicitados.

ARTIGO 13

(Gabinete de Relações Internacionais)

São funções do Gabinete de Relações Internacionais:

- a) Assistir a Direcção do Ministério em todos os assuntos por ela solicitados em matéria de Relações Internacionais;
- b) Centralizar, coordenar e executar as actividades de Relações Internacionais do Ministério;
- c) Organizar e manter actualizada a colectânea de Convenções, Acordos Internacionais e outra documentação de interesse para o desenvolvimento das actividades externas do Ministério;
- d) Analisar, dar pareceres ou participar na preparação e conclusão de Acordos Internacionais que impliquem compromissos para o Ministério;
- e) Realizar estudos e elaborar pareceres sobre o aperfeiçoamento dos mecanismos de Relações Internacionais do Ministério.

ARTIGO 14

(Gabinete do Ministro)

São funções deste Gabinete:

- a) Programar as actividades do trabalho do Ministro e Vice-Ministro;
- b) Dirigir o serviço de expediente, nomeadamente, receber, distribuir, expedir e assinar a correspondência geral que o Ministro determinar;
- c) Secretariar, apoiar e assistir técnica e administrativamente o Ministro;
- d) Assegurar a comunicação com o público, as relações com outras entidades e serviços de protocolo.

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 15

1. O Ministério do Interior compreende os seguintes órgãos colectivos;

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Coordenador.

2. O Conselho Consultivo do Ministério é um colectivo dirigido pelo Ministro do Interior, que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério ou dos sectores a ele subordinados, nomeadamente:

- a) Estudar as decisões da Assembleia da República, do Comandante-em-Chefe e do Conselho de Ministros com vista a sua correcta aplicação;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento do Ministério;
- c) Fazer o balanço do trabalho de cada sector do Ministério;
- d) Analisar o estado de segurança da ordem pública no país;
- e) Definir a política de combate à criminalidade;
- f) Verificar e reforçar o grau de articulação com as forças de defesa e segurança e com os Tribunais;
- g) Promover a troca de experiências entre dirigentes e quadros.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro do Interior;
- b) Vice-Ministro do Interior;
- c) Secretário-Permanente;
- d) Inspector Geral do Ministério;
- e) Comandante-Geral da PRM;
- f) Director Nacional de Identificação Civil;
- g) Director Nacional de Migração;
- h) Director do Serviço Nacional de Bombeiros;
- i) Director de Informação;
- j) Director de Recursos Humanos;
- k) Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
- l) Chefe do Gabinete de Estudos e Planificação;
- m) Chefe do Gabinete dos Assuntos Jurídicos;
- n) Chefe do Gabinete de Relações Internacionais.

ARTIGO 16

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é o órgão através do qual o Ministro do Interior planifica, coordena e controla as acções desenvolvidas pelo Ministério a nível Central e pelos seus órgãos a nível provincial e define em linhas gerais as actividades a desenvolver.

2. O Conselho Coordenador integra na sua composição, membros do Conselho Consultivo e os Comandantes Provinciais da P. R. M.

3. O Conselho Coordenador do Ministério do Interior reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Presidente da República.

ARTIGO 17

(Convvidados)

O Ministro do Interior poderá designar outros quadros, técnicos ou individualidades para participar nos colectivos referidos no presente Estatuto, quer a título permanente ou a título específico de cada sessão.

ARTIGO 18

Nos demais níveis de Direcção do Ministério, funcionam

igualmente colectivos que integram os respectivos colaboradores directos, designadamente, os responsáveis do escalão imediatamente inferior.

CAPÍTULO III

Disposição final

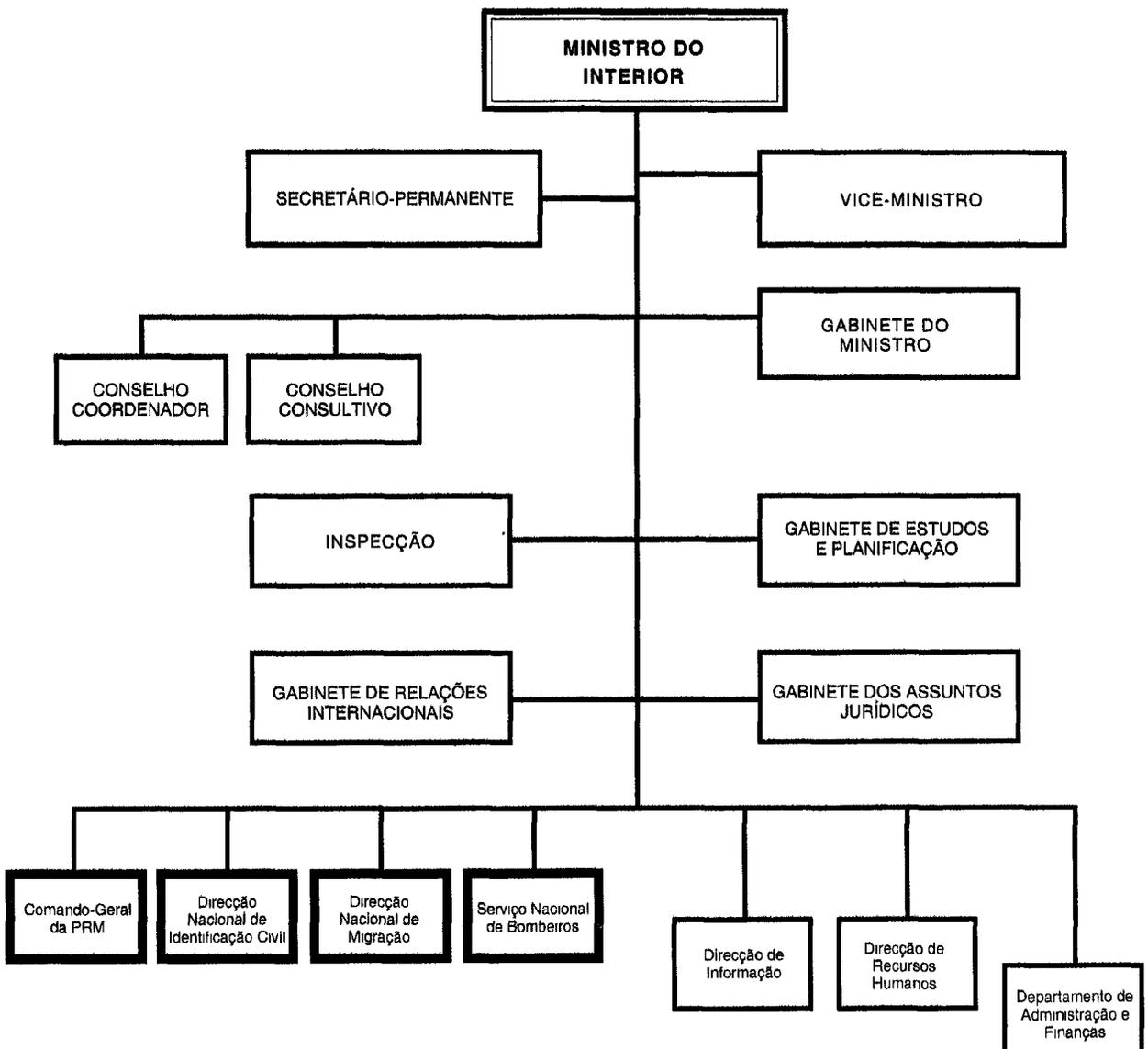
ARTIGO 19

As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro do Interior.

Aprovado pelo Conselho Nacional da Função Pública, em Maputo, 4 de Abril de 2001.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava*. (Ministro da Administração Estatal)

Organigrama do Ministério do Interior



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 69/2001

de 2 de Maio

Pelo Diploma Ministerial n.º 86/94, de 15 de Junho, foram aprovados os quadros de pessoal do Ministério da Administração Estatal — órgão central e direcções provinciais de apoio e controlo, gabinetes dos governadores provinciais, conselhos executivos das cidades e administrações de distritos. Os Diplomas Ministeriais n.º 7/97, de 15 de Janeiro e n.º 78/99, de 14 de Julho, aprovaram as adendas ao quadro de pessoal comum deste Ministério.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, nos termos

do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Administração Estatal, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos presentes quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. São revogados os Diplomas Ministeriais n.º 86/94, de 15 de Junho, n.º 7/97, de 15 de Janeiro, n.º 78/99, de 14 de Julho e o quadro de pessoal do Departamento de Atendimento aos Dirigentes em anexo ao Diploma Ministerial n.º 8/95, de 18 de Janeiro.

Maputo, aos 30 de Março de 2001. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chuchava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal do Ministério da Administração Estatal

Anexo I

Designação	Províncias												Total	
	OC	MC	MP	GZ	IN	SO	MA	TE	ZA	NA	NI	CD		
1 Funções de direcção, chefia e confiança														
Ministro	1													1
Vice-Ministro	1													1
Governador			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Secretário Permanente	1													1
Inspector Geral	1													1
Assessor do Ministro	3													3
Director Nacional	5													5
Director Nacional Adjunto	5													5
Director Provincial		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Assessor do Governador Provincial			3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	30
Chefe do Gabinete do Ministro	1													1
Assistente	6													6
Chefe de Departamento Central	20													20
Administrador Distrital		5	7	11	12	12	9	12	16	18	15	16	16	133
Inspector Administrativo	12													12
Administrador Distrital Adjunto			7	11	12	12	9	12	16	18	15	16	16	128
Chefe do Posto Administrativo		2	26	43	26	30	34	34	45	61	38	56	56	395
Chefe de Repartição Central	12													12
Secretário Particular	2													2
Secretário de Relações Públicas	1													1
Chefe da Secretaria Central	1													1
Chefe de Secção Central	5													5
Secretário Executivo	6													6
<i>Subtotal</i>	83	8	45	70	55	59	57	63	82	102	73	93	93	790
2. Carreiras:														
2.1. Regime geral:														
Especialista	4													4
Técnico superior em administração pública N1	30	4	3	4	4	4	7	4	4	4	7	5	5	80
Técnico superior N1	38	8	1	1	5	7	1	1	1	3	3	1	1	70
Técnico superior em administração pública N2	23	15	11	10	15	13	10	11	10	20	9	8	8	155
Técnico superior N2	6		1	1	5	4	1	1	1	5	3	1	1	29
Técnico profissional em administração pública	31	37	40	53	53	67	44	61	66	75	62	68	68	657
Técnico profissional	10	11	7	7	10	11	7	8	9	11	7	7	7	105
Técnico	32	7	3	17	5	14	3	3	5	4	3	4	4	100
<i>Subtotal</i>	174	82	66	93	97	120	73	89	96	122	94	94	94	1200
2.2 Regime especial não diferenciado.														
Técnico superior da informática	3													3
Programador	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Operador de sistema	8					1								9
Instrutor técnico pedagógico N1	4					1								5
Instrutor técnico pedagógico N2														0
Instrutor técnico pedagógico N3														0
Instrutor técnico pedagógico N4	1													1
Inspeção superior	2	1				1								4
Inspeção técnica		1			1	1	1	1	1	2	1	1	1	10
<i>Subtotal</i>	21	3	1	1	2	5	2	2	2	3	2	2	2	46
<i>Total geral</i>	278	93	112	164	154	184	132	154	180	227	169	189	189	2036

Quadro geral privativo de pessoal		Anexo II
Designação		Total
Carreiras:		
Regime geral:		
Assistente técnico		35
Auxiliar administrativo		29
Operário		6
Agente de serviço		19
Auxiliar		10
<i>Total</i>		99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 70/2001 de 2 de Maio

A formação de professores e técnicos de educação, implementação da política educativa, orientação e controlo do processo de ensino-aprendizagem e a promoção da qualidade e eficácia de ensino, são os domínios de actuação da Direcção Nacional de Formação de Professores e Técnicos da Educação.

A realização eficaz destas funções, torna necessário que se definam, através de estatuto específico, as estruturas deste órgão, bem como as suas funções e métodos de direcção e trabalho.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 7 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Direcção Nacional de Formação de Professores e Técnicos da Educação, em anexo, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. O presente Estatuto Orgânico entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 1 de Março de 2001. —
O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Estatuto Orgânico da Direcção Nacional de Formação de Professores e Técnicos de Educação

CAPÍTULO I Sistema orgânico

ARTIGO 1 Do objecto e função

A Direcção Nacional de Formação de Professores e Técnicos de Educação (DNFPTE) é o órgão do Ministério da Educação que tem como domínio de actuação a formação de professores e técnicos da educação, contribuindo assim para a implementação da política educativa, orientação e controlo do processo de ensino-aprendizagem e promoção da qualidade e eficácia de ensino.

ARTIGO 2 Dos objectivos

A DNFPTE tem como objectivos fundamentais promover e coordenar a formação de professores e técnicos de educação,

garantir o desenvolvimento curricular da formação e assegurar o controlo e supervisão das instituições subordinadas,

ARTIGO 3

Das competências

Para a prossecução dos seus objectivos, à DNFPTE competem as seguintes funções:

- Formular a política de formação de professores e técnicos de educação;
- Promover o desenvolvimento curricular da formação de professores e técnicos da educação e a elaboração dos respectivos materiais de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;
- Organizar acções de apoio pedagógico às instituições de formação de professores;
- Participar na formulação de propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento da educação a curto, médio e longo prazos;
- Regulamentar e orientar as actividades relativas à supervisão pedagógica e gestão das instituições de formação de professores e técnicos da educação;
- Conceber, elaborar e divulgar os critérios e indicadores para a avaliação da eficácia e eficiência da formação ministrada nas instituições;
- Propor normas e regulamentos orientadores sobre o sistema de avaliação;
- Conceber e elaborar projectos de lei, regulamentos e normas de organização e funcionamento das instituições de formação;
- Coordenar a formação inicial e em exercício de professores e, em exercício de técnicos da educação;
- Promover a formação de formadores de professores para todos os níveis e tipos de ensino à excepção do superior;
- Promover e coordenar a formação de directores de escolas, inspectores e outros gestores e técnicos de educação;
- Coordenar e gerir a atribuição de bolsas de estudo para professores e outros quadros da educação;
- Promover as acções de motivação dos professores e quadros da educação.

ARTIGO 4

Da subordinação e coordenação das instituições

No seu funcionamento, são instituições subordinadas à DNFPTE, as instituições, escolas, centros e institutos de formação de professores e técnicos de educação.

ARTIGO 5

Da Direcção e estrutura

1. A DNFPTE é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por chefes de departamentos centrais e chefe da Repartição de Administração Interna.

2. A DNFPTE tem a seguinte estrutura:

- Departamento de Formação de Professores (DFP);
- Departamento de Formação de Técnicos de Educação (DFTE);

- c) Departamento de Direcção Escolar (DDE);
- e) Repartição de Administração Interna (RAI).

SECÇÃO I

Funções das estruturas

ARTIGO 6

Do Departamento de Formação de Professores

Ao Departamento de Formação de Professores compete especificamente:

- a) Propor, implementar e gerir os cursos de formação de professores;
- b) Promover o desenvolvimento curricular da formação de professores e a elaboração dos respectivos materiais de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;
- c) Criar e assegurar a operacionalização dos centros de recursos educativos para a formação de professores;
- d) Articular a ligação entre as instituições públicas e privadas no âmbito da formação de professores;
- e) Promover o intercâmbio com as instituições de formação de professores congéneres dentro e fora do país;
- f) Promover a supervisão e controlo das instituições de formação de professores;
- g) Promover a formação de formadores para as instituições de formação de professores;
- h) Conceber, elaborar e divulgar os critérios e indicadores para a avaliação da eficácia e eficiência da formação ministrada nas instituições;
- i) Estabelecer critérios de apoio às DPE's na afectação e acompanhamento dos graduados;
- j) Orientar, acompanhar e apoiar a realização das práticas pedagógicas nas instituições de formação de professores, nas escolas anexas e estágio;
- k) Promover conferências, seminários, eventos e visitas de estudo atinentes à formação de professores.

ARTIGO 7

Departamento de Formação de Técnicos de Educação

Ao Departamento de Formação de Técnicos de Educação compete especificamente:

- a) Promover e coordenar cursos de aperfeiçoamento e formação de directores de escolas, inspectores e outros técnicos e gestores de educação;
- b) Propor esquemas e modalidades de formação contínua de técnicos;
- c) Sugerir termos de acordos e intercâmbios com instituições de formação;
- d) Promover acções de motivação dos técnicos de educação aos diferentes níveis;
- e) Conceber, elaborar e divulgar os critérios e indicadores para a avaliação da eficácia e eficiência da formação ministrada aos técnicos de educação;
- f) Promover conferências, seminários, eventos e visitas de estudo atinentes à formação de técnicos da educação.

ARTIGO 8

Departamento de Direcção Escolar

Ao Departamento de Direcção Escolar compete especificamente:

- a) Realizar o levantamento regular das necessidades de formação de professores e técnicos de educação;

- b) Conceber e desenvolver acções para apoiar a produção escolar nas instituições de formação de professores;
- c) Estabelecer e organizar serviços de aconselhamento e orientação profissional dos formandos;
- d) Propor e controlar a aplicação das normas e regulamentos de funcionamento das instituições de formação de professores e técnicos de educação;
- e) Organizar o arquivo e consulta dos documentos normativos relevantes para a formação de professores e técnicos da educação;
- f) Coordenar e gerir a atribuição de bolsas de estudo para professores e outros quadros da educação;
- g) Normar a selecção dos candidatos à formação de professores;
- h) Garantir a informatização da gestão da formação de professores e técnicos e da rede das instituições de formação;
- i) Assegurar a utilização das tecnologias de informação e comunicação nos processos de formação;
- j) Promover o apetrechamento das instituições de formação de professores, com todo o material didáctico e equipamento necessário ao seu funcionamento;
- k) Manter actualizados os dados e registos sobre os efectivos, infra-estruturas, meios pedagógicos e didácticos e rendimento pedagógico das instituições.

ARTIGO 9

Repartição de Administração Interna

À Repartição de Administração Interna compete especificamente:

- a) Realizar a gestão financeira dos fundos do Orçamento Geral do Estado e dos projectos alocados à Direcção;
- b) Elaborar propostas de orçamento da DNFPTE, em coordenação com o Colectivo de Direcção e DAF;
- c) Gerir o património imóvel, equipamento e materiais;
- d) Fazer a gestão do pessoal da Direcção conforme reza o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado;
- e) Organizar os processos individuais do pessoal da DNFPTE, em coordenação com a DRH;
- f) Apoiar as actividades dos Departamentos constantes dos seus planos anuais e/ou orientados;
- g) Desenvolver o sistema logístico que permita a realização das actividades do plano anual da Direcção;
- h) Proceder ao envio e recepção do expediente, seu registo e distribuição;
- i) Garantir a realização dos encontros dos colectivos de direcção e dos funcionários;
- j) Controlar a efectividade e licenças dos funcionários;
- k) Preparar o expediente da Direcção e organizar o arquivo comum;
- l) Organizar o secretariado e protocolo dos eventos realizados pela Direcção;
- m) Zelar pela limpeza, organização e ornamentação das instalações da Direcção;
- n) Adquirir e distribuir materiais de uso e consumo corrente para o correcto funcionamento da Direcção.

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 10

Da organização dos Colectivos

Na DNFPTE funcionam os seguintes colectivos: Colectivo de Direcção, Colectivo de Técnicos e a Reunião Geral da Direcção.

SECÇÃO II

Funcionamento dos Colectivos

ARTIGO 11

Do Colectivo de Direcção

1. O Colectivo de Direcção é dirigido pelo Director Nacional.
2. O Colectivo de Direcção reúne-se semanalmente, podendo realizar sessões extraordinárias, sempre que necessário.
3. São membros do Colectivo de Direcção, os Chefes de Departamento e da Repartição de Administração Interna, podendo participar outros técnicos convocados pelo Director.
4. Compete ao Colectivo de Direcção:
 - a) Planificar e orientar todas as actividades da Direcção;
 - b) Orientar e avaliar as actividades dos Departamentos e da Repartição de Administração Interna.

ARTIGO 12

Do Colectivo de Técnicos

1. O Colectivo de Técnicos reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Director que o preside.
2. O Colectivo de Técnicos é um forum de consulta e debate de assuntos científicos, pedagógicos e outros relevantes para a formação de professores e técnicos de educação.

ARTIGO 13

Da Reunião Geral da Direcção

1. A Reunião Geral da Direcção integra todos os funcionários da Direcção e é convocada e presidida pelo Director Nacional, semestralmente.
2. A Reunião da Direcção destina-se a apreciar o Plano Anual de Actividades da Direcção, proceder ao balanço das actividades e analisar o funcionamento geral da Direcção.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Todas as omissões e dúvidas relativas ao presente Estatuto Orgânico serão resolvidas por Despacho do Ministro da Educação.

Quadro do pessoal da Direcção Nacional de Formação de Professores e Técnicos de Educação

Designação	Total
I. Funções de direcção e chefia:	
Director Nacional	1
Chefes de Departamento	3
Chefe de Repartição	1
<i>Subtotal</i>	5
II. Categorias profissionais:	
a) Carreira técnica:	
Técnicos pedagógicos N1	8
Técnicos pedagógicos N2	3
<i>Subtotal</i>	11
b) Carreira técnica comum:	
Técnico de estatística	1
<i>Subtotal</i>	1
c) Carreira de administração:	
Primeiro-oficial de administração	2
<i>Subtotal</i>	2
d) Carreira do secretariado:	
Operador de computador	1
<i>Subtotal</i>	1
e) Ocupações de apoio técnico:	
Operador de máquinas	1
Motorista	1
Auxiliar	1
<i>Subtotal</i>	3
Total	23

Direcção Nacional de Formação de Professores e Técnicos de Educação**Organigrama**

**MINISTÉRIOS DA SAÚDE,
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO
E FINANÇAS**

Diploma Ministerial n.º 71/2001

de 2 de Maio

Pelo Diploma Ministerial n.º 66/95, de 5 de Abril, foi aprovado o quadro de pessoal do Ministério da Saúde.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, por força do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, e nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo

Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros da Saúde, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Saúde, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 66/95, de 5 de Abril.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2001. — O Ministro da Saúde, *Francisco Ferreira Songane*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal do Ministério da Saúde

Anexo I

Designação	Províncias												Total
	OC	MC	MP	GZ	IN	SO	MA	TE	ZA	NA	NI	CD	
Funções de direcção e chefia													
Secretário-Permanente	1												1
Assessor do Ministro	4												4
Inspector Geral	1												1
Director Nacional	6												6
Director do Hospital Central do Maputo	1												1
Director do Instituto Nacional de Saúde	1												1
Inspector Geral Adjunto	1												1
Director Nacional Adjunto	12												12
Director Adjunto do Instituto Nacional de Saúde	1												1
Administrador do Hospital Central do Maputo	1												1
Chefe do Gabinete	1												1
Director Científico do Hospital Central do Maputo	1												1
Director Clínico do Hospital Central do Maputo	1												1
Director do Departamento do Hospital Central do Maputo	7												7
Director do Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário	1												1
Director do Instituto de Ciências de Saúde	1												1
Director do Lab. Nac. de Águas e Alimentos	1												1
Director do L. N. C. Qual. de Medicamentos	1												1
Director do Conselho de Medicamentos	1												1
Director do C. Medicamentos e Artigos Médicos	1												1
Director Provincial		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1*	1	11
Director do Centro de Abastecimentos	1												1
Chefe de Departamento Central	44												44
Director Adjunto do Centro-Reg. Desenv. Sanitário	1												1
Director Adjunto	6												6
Director Adjunto do I. C. Saúde do Maputo	1												1
Médico Chefe Provincial		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Director do Hospital Geral		3											3
Director Clínico do Hospital Especializado		1											1
Assistente Jurídico	3												3
Director Clínico do Hospital Geral		3											3
Director	1												1
Delegado	1												1
Director do Hospital Especializado		1											1
Director de Enfermagem do Hosp. C. do Maputo	1												1
Inspector Chefe Provincial		1											1
Director de Programa de Saúde	10												10
Director de Serviço do Hosp. C. do Maputo	50												50
Director do C. de Higiene e Exames Médicos	1												1
Director do Lab. de Referência de tuberculose	1												1
Chefe de Clínica do Hospital Central do Maputo	1												1
Supervisor Nacional de Enfermagem	1												1
Supervisor Provincial de Enfermagem	1												1
Chefe de Departamento Provincial		11											11
Director de Serviço do Hospital Geral		3											3
Inspector Técnico	6	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	1	20
Supervisor de Enfermagem do Hospital		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Administrador do Hospital Especializado		1											1
Administrador do Hospital Geral		3											3
Secretário Particular	3												3
Director do Centro de Saúde		20											20
Chefe de Biblioteca		2											2
Chefe de Laboratório	10	21											31
Chefe de Oficina		1											1
Chefe de Repartição Central	61												61
Enfermeiro Chefe do Hospital	60	28											88
Chefe de Secção Central	114												114
Chefe de Secretaria Central	5												5
Chefe de Repartição Provincial		12											12
Director do Lar	1												1
Enfermeiro Chefe do Centro de Saúde		20											20
Supervisor Provincial de Programas		1											1
Director Adjunto do Lar	1												1
Chefe de Secção Provincial		24											24
Chefe de Secretaria Provincial		1											1
<i>Subtotal—I</i>			4	4	4	5	4	4	5	5	4	4	634

Quadro geral comum de pessoal do Ministério da Saúde

Anexo I

Designação	Províncias												Total
	OC	MC	MP	GZ	IN	SO	MA	TE	ZA	NA	NI	CD	
Carreiras de regime geral:													
Especialista	6					1			1	1			9
Técnico superior N1	168	12	16	10	10	20	31	10	31	34	9	12	363
Técnico superior adm pública N1	17	3	1	1	1	3	2	2	3	3	2	2	40
Instrutor técnico pedagógico N1	3	10	1	1	1	4	1	1	4	4	1	1	32
Docente N1		2				1			1	1			5
Docente N3		2	1			2			2	2			9
Técnico superior N2	14	17	26	26	25	56	14	26	65	61	26	26	382
Técnico superior adm pública N2	14	3	2	2	2	3	2	2	3	3	2	2	40
Técnico profissional de adm pública	36	12	12	12	12	21	12	12	28	26	12	12	207
Técnico profissional de adm. do trabalho	26	24	5	5	5	12	5	5	17	12	5	5	126
Técnico profissional	163	142	55	42	42	150	48	46	134	137	35	70	1064
Técnico	98	124	18	18	19	85	10	12	49	85	18	18	554
<i>Subtotal—2</i>	545	351	137	117	117	358	125	116	338	369	110	148	2831
Carreira especial diferenciado:													
Carreira médica de saúde pública	16	30	2	2	2	2	4	2	4	4	2	2	72
Carreira médica hospitalar	11	10	14	15	14	20	13	10	20	20	11	13	171
Carreira médica generalista	250	40	12	16	18	20	11	10	10	22	18	20	447
Investigação científica	6	2	1	1	1	1	4	1	4	4	1	1	27
<i>Subtotal—3</i>	267	52	27	32	33	41	32	23	38	50	32	36	717
Carreira especial não diferenciado:													
Especialistas	4					2			2	2			10
Técnico superior da saúde N1	14	10	6	6	6	13	6	7	15	11	6	7	107
Técnico superior da saúde N2	33	30	10	8	8	15	10	10	15	6	5	5	155
Técnico especializado de saúde	66	50	30	40	40	75	25	26	85	75	10	26	548
Técnico de saúde	277	232	200	195	201	350	310	220	370	190	220	200	2965
Técnico superior de informática	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Programador	1	1				1				1			4
Operador de sistemas	4	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	25
<i>Subtotal—4</i>	400	325	249	252	258	459	354	266	490	288	244	241	3826
<i>Total geral</i>	800	650	1450	504	516	1020	708	532	1240	576	488	1064	7374

**MINISTÉRIOS DO TRABALHO,
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO
E FINANÇAS**

Quadro privativo de pessoal do Ministério da Saúde

Anexo II

Designação	Órgão central	Total
Carreiras de regime geral:		
Assistente técnico	1435	1435
Auxiliar administrativo	673	673
Operário	234	234
Agente de serviço	2694	2694
Auxiliar	218	218
<i>Subtotal</i>	5254	5254
Carreiras de regime especial não diferenciado:		
Assistente técnico de saúde	4387	4387
Auxiliar técnico de saúde	2068	2068
<i>Subtotal</i>	6455	6455
<i>Total geral</i>	11709	11709

**Diploma Ministerial n.º 72/2001
de 2 de Maio**

Por Diplomas Ministeriais n.º 30/97, e n.º 7/98, de 4 de Junho e de 28 de Janeiro, respectivamente, foram aprovados os quadros comum e privativo de pessoal do Ministério do Trabalho.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, por força do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro e nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros do Trabalho, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Trabalho, constantes dos mapas em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. São revogados os Diplomas Ministeriais n.º 30/97 e n.º 7/98, de 4 de Junho e de 28 de Janeiro, respectivamente.

Maputo, 25 de Outubro de 2000. — O Ministro do Trabalho, *Mário Lampião Sevene*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal do Ministério do Trabalho

Designação	Províncias													Total
	O C	D AS	MC	MP	GZ	IN	SO	MA	TE	ZA	NA	NI	CD	
Funções de direcção e chefia														
Secretário-Permanente	1													1
Assessor do Ministro	3													3
Secretário Geral da C C T	1													1
Director Nacional	4													4
Director Nacional Adjunto	4													4
Inspector Geral	2													2
Inspector Geral Adjunto	2													2
Chefe de Departamento Central	13													13
Director Provincial			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Delegado		2												2
Chefe de Gabinete	1													1
Inspector Chefe Provincial			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Chefe de Repartição Central	8													8
Secretária Particular	3													3
Chefe de Secção Central	10													10
<i>Subtotal</i>	52	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	76
Carreiras:														
Regime geral:														
Especialista	11													11
Téc superior de administração pública N1	6	2	1				1				1			11
Técnico superior N1	26	3	3	2	1	1	3	1	1	1	3	1	1	47
Téc superior de administração pública N2	11	3	1		1		1		2	1	1	2		23
Técnico superior N2	12	1	1	1	1	1	2	2	1	1	2	1	1	27
Técnico profissional	11	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	25
Téc profissional em administração pública	38	15	3	3	3	3	4	3	3	2	3	2	2	84
Técnico	38	6	9	9	6	4	9	4	6	9	9	6	6	121
<i>Subtotal</i>	153	32	19	16	14	10	21	11	14	15	20	13	11	349
Específicas.														
Téc superior de administração do trabalho N1	15		7	7	1	2	7	1	2	4	8	2	2	58
Téc superior de administração do trabalho N2	10		3	3	1	1	3	1	1	3	2	1	1	30
Téc profissional de administração do trabalho	18		12	11	8	8	14	11	10	13	14	8	8	135
<i>Subtotal</i>	43	0	22	21	10	11	24	13	13	20	24	11	11	223
Especial não diferenciado.														
Inspeção superior	10		7	4	2	1	9	2	2	3	5	2	2	49
Inspeção técnica	15	1	11	10	6	6	12	7	8	9	13	6	8	112
Técnico superior de informática	4													4
Programador	5	1											1	7
<i>Subtotal</i>	34	2	18	14	8	7	21	9	10	12	18	8	11	172
<i>Total</i>	282	36	61	53	34	30	68	35	39	49	64	34	35	820

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	O. Central	Total
Funções de direcção, chefia e carreiras:		
Chefe de Departamento Provincial	3	3
Sub-Delegado	5	5
Chefe de Secção Provincial	5	5
<i>Subtotal</i>	13	13
Carreiras de regime geral:		
Assistente técnico	70	70
Auxiliar administrativo	36	36
Operário	17	17
Agente de serviço	17	17
Auxiliar	32	32
<i>Subtotal</i>	172	172
Carreiras específicas:		
Assistente téc adm do trabalho	2	2
<i>Subtotal</i>	2	2
<i>Total</i>	187	187

**MINISTÉRIOS DA CULTURA,
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO
PLANO E FINANÇAS**

**Diploma Ministerial n.º 73/2001
de 2 de Maio**

Pelo Diploma Ministerial n.º 14/95, de 8 de Fevereiro, foi aprovado o quadro de pessoal do Arquivo do Património Cultural.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Cultura, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Arquivo do Património Cultural, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 14/95, de 8 de Fevereiro.

Maputo, 3 de Abril de 2001. — O Ministro da Cultura, *Miguel Costa M'Kaima*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal do Arquivo do Património Cultural

Designação	Províncias												Total
	OC	MC	MP	GZ	IN	SO	MA	TE	ZA	NA	NI	CD	
Direcção, chefia e confiança:													
Director-Geral	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Director-Geral Adjunto	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe do Departamento Central	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Delegado Provincial	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Chefe de Repartição Central	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Chefe de Secção Central	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Chefe da Secretaria Central	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Secretário Executivo	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
<i>Subtotal</i>	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	28
Carreiras de regime geral:													
Especialista	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico superior N1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico superior de administração pública N1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico profissional de administração pública	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Técnico profissional de comunicação social	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	3
Técnico profissional	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico	2	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
<i>Subtotal</i>	11	0	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	23
Especial diferenciado:													
Carreira de investigação científica:													
Investigador principal	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Investigador auxiliar	5	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	7
Investigador assistente	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3
Investigador estagiário	2	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
<i>Subtotal</i>	11	0	1	1	1	3	2	1	1	1	1	1	24
Especial não diferenciado:													
Docente N1	3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	5
<i>Subtotal</i>	3	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	5
Carreira de informática:													
Programador	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Operador de sistemas	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
<i>Subtotal</i>	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Total geral	45	1	3	3	3	6	4	5	3	3	3	5	83

Quadro privativo

Designação	Total
Carreiras:	
Regime geral:	
Assistente técnico	4
Assistente técnico de comunicação social	4
Auxiliar administrativo	4
Operário	2
Agente de serviço	1
Auxiliar	3
<i>Subtotal</i>	18
Total geral	18

Preço — 4 968,00 MT